

efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 2 safras.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:** Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 71 (setenta e um). votos favoráveis e nenhum contra, e autorizando o desconto da importância de 2% (dois por cento) sobre a folha de cada empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização a Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberativa pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo varia caso necessário. Diante do condicionamento da classe em negociar a convenção desde que fique instituída a "comissão de conciliação prévia"prevista na Lei 9.958/2000, após debatido amplamente o assunto de forma minuciosa, a proposta foi levada à votação por escrutínio secreto, recebendo 71 (setenta e um) votos favoráveis e nenhum voto contrários, desautorizou a criação da "comissão de conciliação prévia"na base territorial da entidade sindical, ratificando o poderes para a diretoria negociar as cláusulas debatidas e aprovadas pela respectiva Assembleia. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinado e pelos demais membros da mesa. Nova Londrina, 04 de Maio de 2017.

*Guiomar Nunes da Silva*  
GUIOMAR NUNES DA SILVA  
PRESIDENTE

*Darci Darine de Lima*  
DARCI DARINE DE LIMA  
SECRETARIO

*Maria Lucia Barbosa*  
MARIA LUCIA BARBOSA  
ESCRUTINADOR

*Benedita D Setra*  
BENEDITA DOMINGOS SETRA  
ESCRUTINADOR